

1

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2007/2008**

Entre as partes de um lado, Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - **SINAENCO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.940.957/0001-60 e de outro lado, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.637.137/0001-09 fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

**01 DATA-BASE**

Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

**02 BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Engenharia Consultiva e de Arquitetura do Estado de São Paulo e pertencentes ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

**03 BASE TERRITORIAL**

A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato Conveniente do Estado de São Paulo.

**04 VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2007 até 30 de Abril de 2008.

**05 RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único:** Independentemente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restrita porém à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

**06 JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**07 REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de 30 de abril/2007, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2006/2007, serão corrigidos, na data base de 1º de maio/07, em **4,5% (quatro virgula cinco por cento)**.



- Parágrafo 1º** Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/06 a Abril/07, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter incompensável.
- Parágrafo 2º** Para os empregados admitidos após a data-base, e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o "Caput" desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa.
- Parágrafo 3º** As antecipações gerais concedidas entre 01.05.06 a 30.04.07 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01.05.06 por conta de eventual dissídio ou mesmo da presente convenção.
- Parágrafo 4º** As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento do mês de **julho/2007**.

#### 08 PISOS SALARIAIS

O salário normativo para os engenheiros será definido em decisão judicial do Dissídio Coletivo específico para esse fim.

### CLÁUSULAS SOCIAIS

#### 09 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio alimentação nos seguintes valores, subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) destes valores, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa:

Empresas com Sede na Grande São Paulo	R\$ 11,00
Empresas com Sede fora da Grande São Paulo	R\$ 10,00

- Parágrafo 1º** É facultado às Empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio Alimentação em dinheiro.
- Parágrafo 2º** O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.
- Parágrafo 3º** O benefício do Auxílio Alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.
- Parágrafo 4º** O valor previsto no "caput" será devido a partir de **1º de julho de 2.007**.

**Parágrafo 5º** O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos.

## 10 REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensalmente, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

## 11 COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial pelos seus empregados com mais de seis meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, limitado ao valor dos seus salários contratuais ou até o valor bruto de R\$ 3.201,00 (três mil, duzentos e um reais), aquele que for menor.

**Parágrafo 1º** Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência deste Acordo, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

**Parágrafo 2º** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo 3º** As Empresas poderão substituir este pagamento através de seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

**Parágrafo 4º** O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

**Parágrafo 5º** A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo 6º** O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

## 12 AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

**Parágrafo único:** Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa.

### 13 PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão planos de Assistência Médica, coletivos ou individuais, excluída a Assistência Odontológica.

**Parágrafo único:** As empresas que ainda não oferecem este benefício deverão implementá-lo num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### 14 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a providenciar Apólice de Seguro de Vida.

### 15 VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

## CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

### 16 DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40 (quarenta) horas por semana.

**Parágrafo 1º** Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local até o limite constitucional.

**Parágrafo 2º** As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

### 17 BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

**Parágrafo 1º** Esse banco de horas terá como limite o total de 32 (trinta e duas) horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescente, iniciando-se então novo período.

**Parágrafo 2º** O excedente às 32 (trinta e duas) horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção.

ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

**Parágrafo 3º** Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

**Parágrafo 4º** Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

**Parágrafo 5º** Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

## 18 HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A - 60% (setenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- B - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "caput", além do pagamento da jornada de folga.

**Parágrafo 2º** Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

**Parágrafo 3º** O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

## CLÁUSULAS REFERENTES AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

### 19 AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica.
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

### 20 DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

**21 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, emitidos por profissionais próprios ou conveniados do Sindicato. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

**22 LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único:** De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, fica estabelecido que:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**23 FALTA JUSTIFICADA**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

**24 DIREITO A FÉRIAS**

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

**25 INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULAS LEGAIS**
**26 REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

**27 PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil depois de vencido o mês, ficando mantidas as condições mais favoráveis que venham sendo praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º** - O atraso do pagamento de salário, 13º salário, férias e seu respectivo abono, implicará no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º** As empresas que não possuem postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este

parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

**Parágrafo 3º** As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de julho/07.

## 28 RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

**Parágrafo 1º** O Sindicato se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

**Parágrafo 2º** As homologações deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato.

## 29 UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

### CLÁUSULAS DAS GARANTIAS

## 30 GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo da empregada.

**Parágrafo único** A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

## 31 GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

**Parágrafo único:** Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

## 32 DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado, previamente, por escrito e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo 1º** Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

**Parágrafo 2º** Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

**33 SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**34 CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

**CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS**

**35 CERTIFICADO DE CURSOS**

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

**36 RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

- Para fins de auxílio doença: 24 (vinte e quatro) horas e
- Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

**37 COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

**Parágrafo único:** As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

**38 AVISO DE DISPENSA**

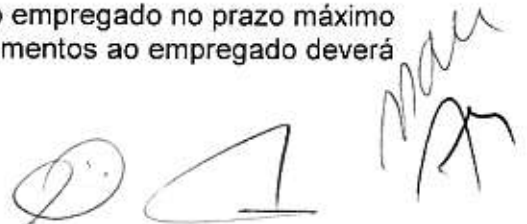
A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**39 CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

**40 CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.



**Parágrafo 1º:** O empregado estará obrigado a entregar sua C.T.P.S., no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

**Parágrafo 2º:** As empresas deverão anotar na C.T.P.S. a correta denominação às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

## CLÁUSULAS SINDICAIS

### 41 BOLSA DE EMPREGO

As Empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de profissionais (Bolsa de Emprego) mantido pela entidade representante da categoria.

### 42 RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As Empresas proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

**Parágrafo 1º** As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados.

**Parágrafo 2º** As Empresas incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo 3º** As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.

**Parágrafo 4º** O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores implantarão uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo 6º** As empresas se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

### 43 PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de Pessoal da empresa.

**44 MUDANÇA DE LOCAL**

Nos casos em que houver mudança de endereço de empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

**45 INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

**Parágrafo único:** As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

**46 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07**

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

**47 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, uma contribuição assistencial correspondente a 3% no mês de julho/07 e 3% no mês de novembro/07, sobre o salário já reajustado, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida até o dia 15/08/07 e 15/12/07, respectivamente através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato profissional.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias

**48 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembleia Geral e Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT. O valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra o capital social da empresa, de acordo com a tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2007			
Classe	Receita Operacional Bruta (2005/R\$)	Parcela Única (R\$)	Parcelado em 2 vezes (R\$)
A	Acima de 24.300.000,00	507,00	253,50
B	De 8.100.001,00 a 24.300.000,00	441,00	220,50
C	De 2.700.001,00 a 8.100.000,00	364,00	182,00
D	De 900.001,00 a 2.700.000,00	287,00	143,50
E	De 300.001,00 a 900.000,00	176,00	88,00
F	De 100.001,00 a 300.000,00	66,00	33,00
G	Até 100.000,00	32,00	não permitido

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago em uma única vez, com vencimento em até 10/08/2007, ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento

em 10/08/07 e 10/09/07, com exceção da Classe G, cujo parcelamento não é permitido. As empresas que optarem pelo pagamento à vista terão 10% (dez por cento) de desconto. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

#### 49 POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com o sindicato e outras entidades afins, empenhar-se-á intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da Economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na Economia Mundial.

### OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES

#### 50 DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pelas empresas.

**Parágrafo único:** Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo km rodado será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina, para os primeiros 500 km rodados no mês, e, pelo menos 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina para a quilometragem que exceder a 500 Km no mês (considerando o efeito cascata).

#### 51 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do salário do engenheiro empregado, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do Art. 412 do Código Civil.

### CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA CATEGORIA

#### 52 ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronal e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento deste assunto

#### 53 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

Os sindicatos convenientes, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste instrumento, formarão Grupo de Estudos para elaboração de projetos para instituir o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das empresas, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000.

**Parágrafo único:** Ultrapassado o prazo descrito no caput sem o início do Grupo de Estudos, os sindicatos profissionais poderão suscitar as Empresas para formação de uma comissão de estudos, formada por

representantes eleitos pelos empregados e por representantes da empresa, que definirão regras para implementação de sistema de Participação nos Lucros e Resultados.

#### 54 REPRESENTANTE SINDICAL

Permanece em vigor a figura do Representante Sindical nas mesmas empresas e nas mesmas condições que vigoraram durante o período de 01.05.05 a 30.04.06 excetuando-se as empresas que possuam dirigentes sindicais em seu quadro de empregados.

#### 55 DIRIGENTE SINDICAL

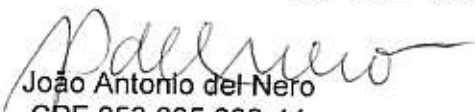
As empresas concordam que os empregados Engenheiros que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.


E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em suas seis vias.

São Paulo, 03 de julho 2007.

Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO

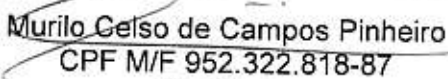
CNPJ M/F 59.940.957/0001-60

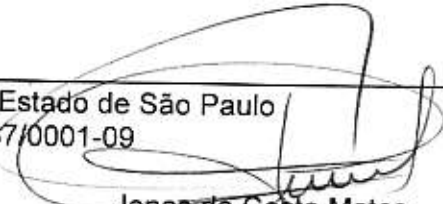
  
João Antonio del Nero  
CPF 053.635.608-44  
Presidente do Sinaenco São Paulo

  
Antonio Carlos Batista Franklin de Matos  
CPF 663.437.558-53  
Vice Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

CNPJ/MF 62.637.137/0001-09

  
Murilo Celso de Campos Pinheiro  
CPF M/F 952.322.818-87  
Presidente

  
Jonas da Costa Matos  
Advogado  
OAB/SP N° 60.605  
CPF. 727.033.858-20